

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
Processo nº: 211.852 e 211.853/17

Credenciamento de serviços de hotelaria e restaurantes delivery

O Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **18/04/2017, às 08h** em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar **serviços de hotelaria (diárias) e restaurantes com serviços de entrega (delivery)**.

JUSTIFICATIVA:

- Em conjunto com a Política Nacional de Abrigamento e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um passo importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.
- No que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigo nos casos de risco de morte e de gênero.
- Como o Município ainda não possui uma Casa-Abrigo/Acolhimento de permanência provisória, não podendo deixar essas mulheres desamparadas, no sentido de cumprir o previsto na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (e em políticas afins), bem como de ampliar o acesso das mulheres à rede de atendimento, buscou-se novas alternativas, representadas neste chamamento de credenciamento de serviços de hotelaria e delivery, para atender única e exclusivamente essas vítimas (acompanhadas de seus filhos ou não), dando as mesmas sempre uma possibilidade de opção de acesso à proteção e acolhimento, garantindo-lhes direito a uma vida sem violência.
- Íntegra da justificativa e objetivos no memorial descritivo ANEXO I.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar **serviços de hotelaria (diária) e restaurantes com serviço de entrega delivery no Município de Vacaria/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com o Centro de Referência da Mulher e CREAS para atender a Política Nacional de Abrigamento, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Lei nº 11.340/2006, auxiliando, de forma provisória, as mulheres em situação de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos, como medida de emergência, em local temporário, de forma sigilosa ou não.**

1.1.1 – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia XX/XX/2017, até o dia 31/12/2017, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no horário das 09h às 11h e 14h às 17h, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SMDS 054-32316438.

1.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- A – Anexo I: Termo de Referência;
- B – Anexo II: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços;
- C – Anexo III: Modelo de declarações;
- D – Anexo IV: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

1.3 – Os preços constantes na TABELA DE PREÇOS para os serviços credenciados (anexo II) referem-se ao valor estimado para prestação de serviços de hotelaria e delivery no Município de Vacaria/RS. **Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.**

1.4 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;

1.5 – Qualquer empresa que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

1.6 – Todas as empresas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMDS, cabendo, conforme lei e doutrina, a escolha por parte dos beneficiários dos serviços. Destarte, não há sistema de rodízio, a não ser pela falta de vaga e/ou impossibilidade da prestação do serviço, já que a escolha cabe ao beneficiário. Se o credenciamento resultar na possibilidade de escolha/disputa pelo Município entre hotéis e restaurantes, este seria alvo de procedimento licitatório específico.

1.7 – Os serviços de hotelaria e restaurante tipo delivery deverão ser situados dentro do Município de Vacaria/RS.

1.8 – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

Chamamento Público n.º 01/2017

Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA(VIDE ITEM 02 e 03)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax

E-mail:

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.8), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais

administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a versão **consolidada** do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;

b) somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o **ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo)**;

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo III)

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo III)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo III)

V – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo III)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VI- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

VII – Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador;

VIII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

Observação quanto ao INSS: Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN. Agora deverá emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. <http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm>

IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

Obs. A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

Obs.: as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

2.2 - As licitantes que se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuem restrição na comprovação da regularidade fiscal, dispostas nos subitens VI ao XI deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

a - O prazo citado no subitem 2.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b - O benefício de que trata o subitem 2.2 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

d - Para utilização deste benefício, deverá ser encaminhado declaração de beneficiada pela LC 123/06, assinada por contador, conforme modelo anexo III.

2.3 – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

2.4 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ)**.

2.5 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado hoteleiro e restaurantes delivery estão dispostos na tabela de valores, Anexo II. **Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento;**

3.2 – Pedido de credenciamento (modelo Anexo II). Poderá constar junto da proposta.

3.3 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa, CNPJ, telefone, email, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal.

3.3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

3.3.2 – A licitante poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo o credenciamento não implica em obrigação do município encaminhar quantidade mensal exata de serviços.

3.3.3 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

3.3.4 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

3.3.5 - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I - Os serviços ofertados pela rede hoteleira e restaurantes com serviço delivery deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual encaminhará as vítimas de violência, através do fluxo estabelecido pela **SMDS** com os CR – Centro de Referência à Mulher, CREAS, e estes com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleos de Apoio/atendimento à Mulher, Centro Integrado de Atendimento à Mulher, etc.

II - As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Vacaria/RS;

III - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

IV - A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento e sanções do edital e lei. Em caso de dano, mediante avaliação venal do bem, podendo ocorrer busca de responsabilidade de terceiro pelo uso inadequado do serviço que tenham sofrido dano irreparável (bens, móveis e equipamentos), poderá haver reparação, mediante constatação e comprovação do nexo de causalidade do ocorrido e o dano através de PAE.

V – Demais obrigações estão constantes no Termo de Referência (Anexo I). As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.2 – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) a empresa será credenciada.

4.4 – O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site www.vacaria.rs.gov.br .

4.5 – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 – (1202) Secretaria Municipal de Assistência Social
4.003 – Atendimento as mulheres vítimas de violência
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 4649/9525
4.032 – Programa de auxílio a mulher
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 3345/9524

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo II.

6.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 01/2017**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

6.3 – As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

6.4 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização do serviço em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

7.1 - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Araci Almeida, Rosi, Joice ou outros expressamente designado por estes, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

7.2 - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMDS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMDS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

7.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMDs. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, destarte, sua duração será até 31/12/2017.

8.2 - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO (contrato) será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3 - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

8.4 – O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 – As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10 – INFORMAÇÕES

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.2 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

10.3 - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

10.3 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10.4 - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 06 de abril de 2017.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Em conjunto com a Política Nacional de Abrigamento e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um passo importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.

A Lei que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar prevê, em suas disposições preliminares, que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental. Entre as inovações da referida legislação, cabe ressaltar as medidas protetivas de urgência (as que obrigam o agressor – Art. 22 e aquelas destinadas à ofendida – Arts. 23 e 24).

Tais medidas são fundamentais para garantir os direitos das mulheres e ampliar o seu acesso à rede de atendimento especializada, que inclui desde o acolhimento psicossocial e jurídico até o abrigamento das mulheres e seus filhos (as) nos casos de grave ameaça e risco de morte, todos realizados pela (SMDS de Vacaria/RS).

Pode-se afirmar que a Lei 11.340/2006, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres apresentam novos desafios para os gestores públicos no tocante ao abrigamento das mulheres em situação de violência. A essas questões, pode-se somar o agravamento da violência urbana e sua interface com o problema da violência contra a mulher (em especial no que tange ao tráfico de drogas e ao tráfico de mulheres). Esse cenário requer novas maneiras de pensar o abrigamento no âmbito das políticas públicas – formas que contemplem o ideário feminista e que lhes garantam a proteção necessária em casos de risco de morte iminente, de grave ameaça ou de vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados.

Assim, no que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigamento nos casos de risco de morte e de gênero. Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo e Casa-Acolhimento, que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos. Embora a Casa-Abrigo/acolhimento constitua uma das primeiras e mais importantes políticas de assistência às mulheres sob grave ameaça e risco de morte, é necessário ampliar as estratégias de atendimento (incluindo novas alternativas de abrigamento, inclusive para mulheres que não estejam sob risco de morte) e redefinir o perfil de usuárias a serem atendidas pelos serviços de abrigamento.

Como o Município ainda não possui uma Casa-Abrigo/Acolhimento de permanência provisória, não podendo deixar essas mulheres desamparadas, no sentido de cumprir o previsto na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (e em políticas afins), bem como de ampliar o acesso das mulheres à rede de atendimento, buscou-se a “novas alternativas” citadas, neste chamamento de credenciamento de serviços de hotelaria e delivery, para atender única e exclusivamente essas vítimas, dando as mesmas sempre uma possibilidade de opção de acesso à proteção e acolhimento, garantindo-lhes direito a uma vida sem violência.

OBJETIVOS GERAIS DA SMDS:

Alocar a mulher que esteja sob risco de violência doméstica;
Acompanhamento pós-abrigamento, psicossocial, etc., pelo CR;
Articular estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, etc.

1. OBJETO:

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar **serviços de hotelaria (diária) e restaurantes com serviço de entrega delivery** no Município de Vacaria/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com o Centro de Referência da Mulher e CREAS para atender a Política Nacional de Abrigamento, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Lei nº 11.340/2006, auxiliando, de forma provisória, as mulheres em situação de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos, como medida de emergência, em local temporário, de forma sigilosa ou não.

Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no horário das 09h às 11h e 14h às 17h, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SMDS 054-32316438.

Os serviços ofertados pela rede hoteleira e restaurantes com serviço delivery deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual encaminhará as vítimas de violência, através do fluxo estabelecido pela **SMDS** com os CR – Centro de Referência à Mulher, CREAS, e estes com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleos de Apoio/atendimento à Mulher, Centro Integrado de Atendimento à Mulher, etc.

2. DOS SERVIÇOS

O licitante deverá possuir empresa (hotel, pousada, etc. ou restaurante com serviço de entrega tipo delivery) regularmente constituída e licenciada para os seguintes serviços:

SERVIÇO DE HOTELARIA

2.1 Serviço de hotelaria (diárias) compreendendo no mínimo:

- Quarto com:
 - Cama casal (com espaço suficiente para poder agregar cama adicional de solteiro, ou sofá-cama e/ou colchão reserva);
 - Televisão (sinais abertos ou fechados);
 - Roupas de cama e toalha (Colchoaria adequada e limpa);
 - Banheiro com chuveiro (temperatura regulável);

- Iluminação adequada (instalações elétricas e hidráulicas conforme exigências dos órgãos reguladores);
- Café da manhã com ingredientes mínimos:
 - Pão francês;
 - Margarina;
 - Presunto;
 - Queijo;
 - Café ou suco e água;
 - Um tipo de fruta, pelo menos;
- Serviço de camareira e copa:
 - Troca de roupas de cama e banho em dias alternados;
- Serviço de recepção (aberto por no mínimo 12h, acessível por telefone durante 24h);
- Local para refeição do hóspede e/ou possibilidade de realiza-la no quarto, com fornecimento de prato, talheres e copo, para o almoço, bem como possibilidade de armazenagem do restante do almoço (frigobar, ou geladeira do próprio hotel) para, posteriormente, aquecimento para janta (pelo próprio hotel) através de forno, fogão e/ou micro-ondas;
- Incluso ainda na diária:
 - Uma criança até 06 anos, desde que ocupe a mesma unidade habitacional, isento;
 - Duas crianças e/ou crianças acima de 06 anos, pagam adicional de R\$ 35,00 por acréscimo. Poderá ser solicitado diária normal para quarto duplo/triplo e/ou outro quarto (diária), se estes forem mais baratos que o pagamento dos acréscimos;

Comportamentos internos:

Os hóspedes devem respeitar as normativas internas de cada hotel, sob pena de cancelamento do serviço, em especial:

- I. Não fumar (fumar somente em quartos próprios e/ou locais próprios);
- II. Não portar animais;
- III. Não fazer barulhos que atrapalhem a convivência com outros hóspedes e horários impróprios, como depois das 22h;
- IV. Falta de zelo e má utilização, que venham decorrer em danos ou perda de objetos ou, ainda, item disponibilizado aos hóspedes.
- V. Circulação em locais inapropriados e/ou circulação com trajes inapropriados em áreas de convivência comum;
- VI. Não pendurar roupas em janelas e/ou sacadas;
- VII. Caso ausente-se do local, os hóspedes devem deixar a chave na recepção;
- VIII. Respeito aos horários de dormir, limpeza e café da manhã;
- IX. Para própria segurança, os serviços de entrega (Delivery) deverão ser realizados na recepção;
- X. Visitas serão recebidas apenas com autorização expressa por escrito da SMDS ou Centro de Referência da Mulher, nos salões de recepção dos Hotéis, vedada sua permanência nos aposentos.

Normas gerais que deverão ser obedecidas sob pena de descredenciamento e/ou penalidades ao licitante:

- I. Diária deve começar entre 12h de um dia (check in) e acabar as 12h do outro dia (check out). Este horário pode variar, respeitado o interregno de 24h;
- II. A diária será paga proporcional ao tempo de utilização do quarto em caso de cancelamento por desrespeito às normas internas e/ou ultrapassagem do horário estipulado no check out.
- III. Não cobrar taxas adicionais pelos serviços contratados neste edital;
- IV. Disponibilizar, sempre que houver vagas, o serviço de hotelaria deste chamamento, não podendo omitir o serviço que se comprometeu, salvo descumprimento das regras internas pelo hóspede ou comprovada impossibilidade de vagas, como eventos pré-definidos e temporadas (praia, páscoa, natal, etc.), devendo comprovar e informar a sua indisponibilidade, assim que contatado pela SMDS e Coordenadoria Regional da Mulher, para que se possa optar pelo próximo credenciado.
- V. A empresa deverá deixar os agentes responsáveis pela fiscalização do Município, devidamente identificados, adentrar suas dependências, independente de prévio aviso, para verificação da boa qualidade do serviço.
- VI. Não manter o sigilo da hospedagem, quando solicitado.

Taxas adicionais ou sobretaxas são proibidas sob pena de descredenciamento, porém, poderá haver ressarcimento, mediante Procedimento Administrativo Especial, que demonstre o dano e o nexo de causalidade, nos seguintes casos:

- I. Em caso de dano, mediante avaliação venal do bem, podendo ocorrer a busca da responsabilidade de terceiro, devido ao uso inadequado de instalações, móveis e equipamentos que tenham sofrido dano irreparável, após constatação e comprovação da veracidade do ocorrido através de PAE;

SERVIÇO DE RESTAURANTES COM OPÇÃO DE ENTREGA (DELIVERY):

2.2 Serviço de refeição completa:

OPÇÃO I - (contempla o suficiente para almoço e janta para uma pessoa e a entrega) compreendendo, no mínimo:

- Arroz cozido (180g)
- Massa cozida (180g) – (molhos poderão variar nos dias oferecidos)
- Batata cozida (120g) – (poderão variar nos dias oferecidos. Ao molho, ou assada, ou purê, frita, etc);
- Feijão cozido (90g) - (preto, ou carioquinha, ou branco);
- Carne (230g) – (Frango ou Bovina, devendo variar nos dias oferecidos);
- Salada - (dois tipos, podendo variar)
- Suco ou refrigerante (400ml) - (podendo variar sabor)

OPÇÃO II - (contempla o suficiente para almoço e janta para uma pessoa com uma criança até 06 anos e a entrega) compreendendo, no mínimo:

- Arroz cozido (360g)
- Massa cozida (360g) – (molhos poderão variar nos dias oferecidos)

- Batata cozida (100g) – (poderão variar nos dias oferecidos. Ao molho, ou assada, ou purê, frita, etc);
- Feijão cozido (180g) - (preto, ou carioquinha, ou branco);
- Carne (460g) – (Frango ou Bovina, devendo variar nos dias oferecidos);
- Salada - (dois tipos, podendo variar)
- Suco ou refrigerante (600ml) - (podendo variar sabor)

Normas que deverão ser obedecidas sob pena de descredenciamento:

- I. O delivery deverá ser entregue na recepção do hotel informado pela SMDS, nos dias e horários pré-estabelecidos (ao meio dia), ainda aquecidos, em recipiente próprio com separação de pratos quentes, frios e molhos, podendo ser colocados em mais de um;
- II. Os alimentos perecíveis, no preparo, deverão estar frescos com suas características organolépticas saudáveis;
- III. A empresa deverá deixar os agentes responsáveis pela fiscalização do Município, devidamente identificados, adentrar suas dependências, independente de prévio aviso, para verificação da boa qualidade do serviço;
- IV. Deverá manter o sigilo da entrega, quando solicitado;
- V. Não cobrar taxas adicionais pelo serviço prestado;
- VI. Incluso no serviço:

*Um adulto e uma criança até 06 anos, desde que ocupem a mesma unidade habitacional estão suportados no serviço (OPÇÃO II) que contempla quantidade suficiente para almoço e janta;

*Duas crianças e um adulto, paga outra refeição completa (OPÇÃO I e II), devendo vir alimentação e recipientes suficientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDENCIADOS

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III) e/ou em cargo em Comissão.

O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, aplicando multa e penalidade, caso verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação, prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, nos dias e horários propostos, a combinar, compatíveis com o estabelecimento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município.

DOS DIREITOS E DEVERES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;
- II. Exigir a realização do serviço contratado, com o credenciado escolhido, salvo aviso prévio e comprovado de indisponibilidade de vagas e/ou produto (delivery);
- III. Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- IV. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;
- V. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;
- VI. O Município não fica adstrito a enviar/solicitar quantidades de serviços mensais e/ou proporcionais a cada credenciado, já que as quantidades limitam-se aos casos de violência demandados pela SMDS e a escolha do credenciado se realiza pelo beneficiário;
- VII. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou, também, por Comissão Especial, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

COMPETE AO CREDENCIADO

- I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.
- II. Não realizar o serviço desde que avise previamente a SMDS, de preferência em 01 (uma semana) e comprove que não disponibiliza, para os dias solicitados, de vagas e/ou produtos (delivery);
- III. Não realizar o serviço em caso de desrespeito quanto as normas internas, conforme fiscalização realizada pela SMDS;
- IV. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;
- VI. Adequar-se aos fluxos da SMDS e Centro de Referência a Mulher;

- VII. Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VIII. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IX. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- X. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XIII. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- XIV. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde e urbanidade.
- XV. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- XVI. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- XVII. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- XVIII. O atendimento aos beneficiários estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com os documentos necessários preenchidos pelo encaminhador;
- XIX. Cabe à credenciada informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nome e origem dos beneficiários faltosos, para que esta possa tomar as devidas providências;

XX. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

XXI. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XXII. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

XXIII. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de _____ (Hospedagem, ou Restaurante Delivery, ou ambos), para o objeto do edital de Chamamento Público 01/17, que visa o enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar contra as Mulheres, amparadas pela Lei nº 11.340/06. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA, demais especificações Anexo I.	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO
1	1	<p>Serviço de hotelaria (DIÁRIA):</p> <ul style="list-style-type: none">• Quarto com:<ul style="list-style-type: none">➢ Cama casal (com espaço suficiente para poder agregar cama adicional de solteiro, ou sofá-cama, ou colchão reserva);➢ Televisão (sinais abertos ou fechados);➢ Roupas de cama e toalha;➢ Banheiro com chuveiro (quente e frio);• Café da manhã com ingredientes mínimos:<ul style="list-style-type: none">➢ Pão francês;➢ Margarina;➢ Presunto;➢ Queijo;➢ Café ou suco e água;➢ Um tipo de fruta, pelo menos;• Serviço de camareira e copa:<ul style="list-style-type: none">➢ Troca de roupas de cama e banho em dias alternados;• Serviço de recepção (aberto por no mínimo 12h, acessível por telefone durante 24h);• Local para refeição do hóspede e/ou possibilidade de realiza-la no quarto (com fornecimento de prato, talheres e copo), para o almoço, bem como possibilidade de armazenagem do restante do almoço (frigo-bar ou geladeira do próprio hotel) para, posteriormente, aquecimento para janta (pelo próprio hotel) através de forno, fogão e/ou micro-ondas;• Manter sigilo da hospedagem quando solicitado;• Incluso ainda na diária:	R\$ 95,00

		<p>*Uma criança até 06 anos, desde que ocupe a mesma unidade habitacional, isento; *Duas crianças e/ou crianças acima de 06 anos, pagam adicional de R\$ 35,00 por acréscimo. Poderá ser solicitado diária normal para quarto duplo/triplo e/ou outro quarto, se estes forem mais baratos que o pagamento dos acréscimos;</p> <p>Quantidade mensal estimada dos serviços 02 (conforme estatísticas do Município) e SMDS. Período de utilização do serviço 03 a 05 dias (conforme estatísticas do Município) e SMDS.</p>	
2	1	<p>Serviço de restaurante com opção de entrega (delivery) OPÇÃO I (1 Pessoa):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Arroz cozido (180g) ➤ Massa cozida (180g) – (molhos poderão variar nos dias oferecidos) ➤ Batata cozida (120g) – (poderão variar nos dias oferecidos. Ao molho, ou assada, ou purê, frita, etc); ➤ Feijão cozido (90g) - (preto, ou carioquinha, ou branco); ➤ Carne (230g) – (Frango ou Bovina, devendo variar nos dias oferecidos); ➤ Salada - (dois tipos, podendo variar) ➤ Suco ou refrigerante (400ml) - (podendo variar sabor) <ul style="list-style-type: none"> ➤ O delivery deverá ser entregue na recepção do hotel informado pela SMDS, nos dias e horários pré-estabelecidos (ao meio dia), ainda aquecidos, em recipiente próprio com separação de pratos quentes, frios e molhos, podendo ser colocados em mais de um; ➤ Os alimentos perecíveis, no preparo, deverão estar frescos com suas características organolépticas saudáveis; ➤ Manter o sigilo da entrega, quando solicitado; ➤ Incluso nos serviços: *Refeição contempla quantidade suficiente, para uma pessoa, para almoço e janta; *Devem vir recipientes suficientes para entrega e armazenamento. <p>Quantidade mensal estimada dos serviços 02 (conforme estatísticas do Município) e SMDS. Período de utilização do serviço 03 a 05 dias (conforme estatísticas do Município) e SMDS.</p>	R\$ 20,00
		<p>Serviço de restaurante com opção de entrega (delivery) OPÇÃO II (2 Pessoas):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Arroz cozido (360g) ➤ Massa cozida (360g) – (molhos poderão variar nos dias oferecidos) ➤ Batata cozida (100g) – (poderão variar nos dias oferecidos. Ao molho, ou assada, ou purê, frita, etc); ➤ Feijão cozido (180g) - (preto, ou carioquinha, ou branco); ➤ Carne (460g) – (Frango ou Bovina, devendo variar nos dias oferecidos); ➤ Salada - (dois tipos, podendo variar) ➤ Suco ou refrigerante (600ml) - (podendo variar sabor) <ul style="list-style-type: none"> ➤ O delivery deverá ser entregue na recepção do hotel informado pela SMDS, nos dias e horários pré-estabelecidos (ao meio dia), ainda aquecidos, em recipiente próprio com separação de pratos quentes, frios e molhos, podendo ser colocados em mais de um; ➤ Os alimentos perecíveis, no preparo, deverão estar frescos com suas características organolépticas saudáveis; ➤ Manter o sigilo da entrega, quando solicitado; ➤ Incluso nos serviços: 	R\$ 35,00

		<p>*Uma criança até 06 anos, está suportada no serviço (OPÇÃO II), que contempla quantidade suficiente para almoço e janta;</p> <p>Quantidade mensal estimada dos serviços 02 (conforme estatísticas do Município) e SMDS. Período de utilização do serviço 03 a 05 dias (conforme estatísticas do Município) e SMDS.</p>	
--	--	---	--

Observações importantes:

- Fica expressamente proibida a cobrança de taxas e/ou sobretaxas de serviços contratados neste edital.
- Poderá ser cotado apenas um item (hotel ou delivery), ou ambos, desde que o estabelecimento suporte as demandas.
- A proposta pode variar, desde que guarde a essência do pedido de credenciamento e itens fornecidos.
- Os serviços ofertados pela rede hoteleira e restaurantes com serviço delivery deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual encaminhará as vítimas de violência, através do fluxo estabelecido pela **SMDS** com os CR – Centro de Referência à Mulher, CREAS, e estes com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleos de Apoio/atendimento à Mulher, Centro Integrado de Atendimento à Mulher, etc.
- O beneficiário escolherá o credenciado, não importando para o Município demanda mínima mensal e/ou obrigação de contratação mínima.
- O hotel e restaurante credenciados deverão avisar com antecedência a SMDS quanto a impossibilidade de prestação do serviço, afim de evitar descredenciamento e penalidades.
- Demais especificações e obrigações dos serviços estão dispostos no anexo I – Termo de Referência.

LOCAL E DATA: VACARIA/RS _____ / _____ / 2017.

Assinatura: _____

Representante Legal:

CPF:

ANEXO III

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal;

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadrados na situação de _____ (MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadrados em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, ____ / ____ / 2017.

Assinatura _____

Representante Legal:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2017

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*
_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

Dotação Orçamentária
12 – (1202) Secretaria Municipal de Assistência Social
4.003 – Atendimento as mulheres vítimas de violência
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 4649/9525
4.032 – Programa de auxílio a mulher
33903900 – Outros Serviços de terceiros – PJ 3345/9524

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital

II- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 01/2017**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer

dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos municipais;

b) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V Demais disposições e obrigações, conforme Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Araci Almeida, Rosi, Joice ou outros expressamente designado por estes, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMDS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMDS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMDS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico